



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.185, 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema, os casos de abuso e maus-tratos praticados contra idosos e, dá outras providências”.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde, casa de idosos, asilos, casa de repouso e similares localizados no Município de Monte Azul Paulista, ficam obrigados a comunicar formalmente ao Conselho do Idoso, a Autoridade Policial, ao Ministério Público e a Promotoria Pública os casos de suspeitos ou confirmação de abuso e maus-tratos praticados contra idosos.

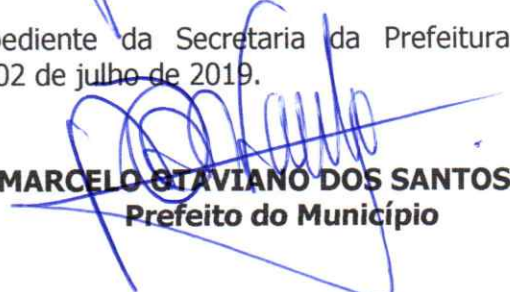
ARTIGO 2º - Consideram-se idosos, para os efeitos desta lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município